



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

JANCIONADA

Lei nº 3.134/2015

Ementa: Altera a estrutura do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art.1º - Fica **alterada** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Pesqueira, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções socioambientais do Município e, proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - articular as ações ambientais na perspectiva regional e nacional;
- V - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

VI - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VII - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

VIII - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

IX - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

X - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XI - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIII - outras atribuições correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Controle Ambiental;

III - Divisão de Assessoria Administrativa;

Art. 4º Para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ficam criados os seguintes cargos, todos de provimento comissionado, EXCETO O ITEM IV- CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

I - Um cargo Secretário Municipal do Meio Ambiente - CCI;

II - Um cargo Diretor de Departamento - CC6;

III - Um cargo de Chefe de Divisão - CC9;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

IV - Dois cargos de Assistentes Administrativos;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos demais cargos constantes na estrutura da Secretaria.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões propostas nesta e demais leis correlatas ao Município.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental;

III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

IV - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas na área ambiental;

VI - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ameaçadas de degradação;

VIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

IX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à Prefeita Municipal as providências cabíveis;

X - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à ' adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XII - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;

XIV - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XVI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - fiscalizar a aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 8º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º O COMDEMA será composto, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - São representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) Um representante de Órgão Estadual;
- g) Um Representante da Sala Verde;
- h) Um representante de Órgão Federal de Educação.

II - Representantes da Sociedade civil:

- a) Um representante de entidade de defesa do meio ambiente com atuação no município;
- b) Um representante de ONG's ambientais de Pesqueira;
- c) Um representante de entidade dos trabalhadores rurais;
- d) Um representante da Associação Comercial de Pesqueira;
- e) Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;
- f) Um representante de entidade dos proprietários de imóveis rurais de Pesqueira;
- g) Um representante de Clube de Serviço (Lions, Rotary, Maçonaria);
- h) Um representante do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 10 - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 11 - As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 12 - As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13 - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida as suas reconduções.

Art. 14 - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 9º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 15 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica a exclusão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse a ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 17 - A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Art. 19 - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

públicas e privadas; IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros destinados por lei.

Art. 20 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, competindo a sua administração ao respectivo Secretário.

Art. 22 - São atribuições do administrador do FMMA:

I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;

III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e subsequente.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de novembro de 2015.


Jucenildo José Simplício Freire
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira